



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 989



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

PREGÃO PRESENCIAL 1/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1/2025

Validade da ata: de 17/03/2025 até 17/03/2026

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de DOURADINA, Estado de MATO GROSSO DO SUL, na sede da(o) MUNICIPIO DE DOURADINA, de um lado o MUNICIPIO DE DOURADINA DE DOURADINA, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.479.751/0001-00, neste ato representado pelo ELIZANGELA REGINA MARQUES ROSA, BRASILEIRO, Solteiro(a), portador da cédula de identidade RG sob o n.º 681664, SEJUSP/MATO GROSSO DO SUL e CPF sob o n.º 922.074.211-04, doravante denominado “MUNICÍPIO”, e do outro lado o(s) fornecedor(es) **BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA** CPF/CNPJ: 44.208.409/0001-73 estabelecido(a) à Rua dos Democráticos 135 JARDIM TROPICAL - CAMPO GRANDE-MS representado(a) neste ato por LEONARDO ANTONIO SIQUEIRA MACHADO, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 1794976 SEJUSP MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 055.440.491-57, sendo possível contato do mesmo através do e-mail bomani.licitacao@gmail.com e telefone nº (67) 993458490 **COMERCIAL VULTY LTDA** CPF/CNPJ: 51.040.151/0001-04 estabelecido(a) à Rua VITORIO PENZO 550 CENTRO - ANTÔNIO JOÃO-MS representado(a) neste ato por ERIVALDO MACHADO DA SILVA, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 938782 SSP MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 636.637.321-34 **G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA** CPF/CNPJ: 55.428.321/0001-83 estabelecido(a) à Rua TAMANDARE 375 SALA 09 VILA PLANALTO - CAMPO GRANDE-MS representado(a) neste ato por DAVID HENRIQUE BARTHIMANN PEREIRA, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº 1735295 SEJUSP MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 035.509.631-57 **LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA** CPF/CNPJ: 36.664.345/0001-97 estabelecido(a) à Rua Dona Teresa Cristina 579 CORONEL ANTONINO - CAMPO GRANDE-MS representado(a) neste ato por ALINE ALVES DA ROCHA CONCEIÇÃO, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 7352967 SRTE MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 040.264.851-02, sendo possível contato do mesmo através do e-mail licitacaomslux@gmail.com e telefone nº (67) 984158116 **MBP - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI** CPF/CNPJ: 11.172.845/0001-80 estabelecido(a) à Rua PRESIDENTE DUTRA 1000 CENTRO - DOURADINA-MS representado(a) neste ato por MICHEL ANTONIO PRECHITKO, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 001813112 SSP MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 006.437.021-64, sendo possível contato do mesmo através do e-mail mbpcomerciodealimentos@hotmail.com **SUPERMERCADO SARRUF LTDA** CPF/CNPJ: 05.901.906/0001-09 estabelecido(a) à Rua PRESIDENTE DUTRA 1165 CENTRO - DOURADINA-MS representado(a) neste ato por DANIELE CRISTINA SARRUF, portador(a) da cédula de identidade RG sob nº 1174499 SSP MATO GROSSO DO SUL e do CPF nº 917.240.071-49, doravante denominada “PROMITENTE FORNECEDORA”, nos termos e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Presencial 1/2025, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços tem por objeto Registro de preços objetivando futura e eventual contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Douradina/MS em Atenção à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com as descrições elencadas nos anexos integrantes do edital (Anexo I – Proposta de Preços / Anexo II – Termo de Referência), conforme Anexo I – Discriminação dos itens.

1.2. Os itens registrados serão adquiridos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, podendo ser em quantidade unitária, não existindo qualquer direito da Empresa licitante em exigir qualquer tipo de ressarcimento pela não utilização da quantidade total registrada

1.3. Obrigatoriamente os licitantes deverão atender integralmente os termos estabelecidos no Anexo I – Discriminação dos itens.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

2.1.

Os itens registrados serão fornecidos de acordo com a necessidade do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, nos termos do art. 46º e c/c art. 40 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO(S) ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Nome/Razão social	CPF/CNPJ	Tipo (Gerenciador ou participante)
MUNICIPIO DE DOURADINA	15.479.751/0001-00	Comprador principal

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os preços a serem pagos a FORNECEDORA são os aqui registrados, conforme especificações dos itens constantes no Anexo I – Discriminação dos itens.

4.2. Os pagamentos serão efetuados nos prazos estabelecidos no Decreto Municipal em vigor que trata dos pagamentos e após o recebimento das Notas Fiscais já devidamente atestadas pelo servidor responsável pela fiscalização.

4.3. Apresentada a Nota Fiscal caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos materiais encaminhando o documento para as providências relativas ao pagamento, aprovado pela fiscalização.

4.4. A empresa vencedora deverá comprovar a sua regularidade fiscal, anexando juntamente com a Nota fiscal, as certidões de Regularidade Fiscal com a Fazenda, Federal, Estadual, INSS e FGTS, atualizadas até a data da emissão da Nota Fiscal do mês de sua competência.

4.5. Nenhum pagamento será efetuado à Fornecedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

4.6. As Notas Fiscais para pagamento deverão conter obrigatoriamente a assinatura dos fiscais responsáveis de cada Secretaria, antes de serem encaminhados para o departamento de finanças.

4.7. As empresas deverão encaminhar as Notas Fiscais ao Setor Administrativo de cada Secretaria, para que os fiscais efetuem a conferência juntamente com a Autorização de Fornecimento.

4.8. A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo(a) MUNICIPIO DE DOURADINA.

4.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

4.10. As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

4.11. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, devendo constar ainda o número do pregão que lhe deu origem.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1. Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

5.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas no Artigo 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

5.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o INPC.

5.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

5.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

5.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

5.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

- 5.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
- 5.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
- 5.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
- 5.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
- 5.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando à manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados respeitados a ordem de classificação.
- 5.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
- 5.12. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE FORNECIMENTO, E DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS REGISTRADOS

- 6.1. A vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses iniciados a partir da data de sua assinatura, ou seja, do dia 17/03/2025 a 17/03/2026.
- 6.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoarifado Central da(o) MUNICIPIO DE DOURADINA - DOURADINA, ou local designado por este.
- 6.3. Os produtos devem ser entregues no horário de expediente da(o) MUNICIPIO DE DOURADINA - DOURADINA, estando sujeito a conferência e aceite por funcionário responsável.
- 6.4. Os produtos deverão ser entregues e conferidos na presença do almoxarife responsável, onde este estará confirmando o recebimento da mercadoria através de assinatura legível e por extenso na nota fiscal.
- 6.5. Receber ou rejeitar os produtos após verificar a qualidade e quantidade do mesmo. Rejeitar os produtos no todo ou em parte entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 6.6. O não cumprimento das disposições dos prazos e entrega, poderá ocasionar o cancelamento da contratação, e aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.7. Levar ao conhecimento do gestor do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas relativas a este processo licitatório correrão por conta de recursos previstos em Orçamento Municipal		
43	01.010.12.306.0015.2010.3.3.90.30.1.552	SECRETARIA MUN. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES * EDUCACAO PARA TODOS * ALIMENTACAO E NUTRICAO * Material de Consumo * Descrição não encontrada no sistema legado

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

- 8.1. São direitos e responsabilidades do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA:
- 8.1.1. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos produtos, objeto da contratação;
- 8.1.2. Comunicar imediatamente a Contratada, qualquer irregularidade no fornecimento do objeto licitado e/ou vício no produto adquirido para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento da comunicação;
- 8.1.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas, mediante a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;
- 8.1.4. Aplicar à detentora da ata as penalidades, quando for o caso;
- 8.1.5. Prestar à detentora da ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à detentora da ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 989



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

setor competente;

- 8.1.7. Notificar, por escrito, à detentora da ata da aplicação de qualquer sanção.
- 8.1.8. Conferir e fiscalizar a entrega dos itens objeto da presente licitação.
- 8.1.9. Receber ou rejeitar os produtos/serviços após verificar a qualidade e quantidade do mesmo.
- 8.1.10. Rejeitar os produtos/serviços no todo ou em parte entregues/prestados em desacordo com as obrigações assumidas.
- 8.1.11. Observar para que sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da licitante contratada exigidas no edital, incluindo o cumprimento das obrigações e encargos sociais e trabalhistas pela contratada.
- 8.1.12. Emitir empenho e ordem de fornecimento no valor e quantidade a ser adquirida/contratada;
- 8.1.13. Receber, analisar e decidir sobre os produtos entregues em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, atestando a Nota Fiscal e encaminhando para o pagamento;
- 8.1.14. Realizar pagamento de acordo com o empenho, os itens e as quantidades solicitadas;
- 8.1.15. Fiscalizar a execução do objeto do contrato;
- 8.1.16. Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 8.2 São direitos e responsabilidades da Detentora da Ata:
 - 8.2.1. É responsabilidade da empresa fornecedora a entrega dos produtos/prestação de serviços nas quantidades, no horário e nas datas estipuladas, bem como nas condições estabelecidas no edital.
 - 8.2.2. Fornecer os produtos/serviços nas especificações e com a qualidade exigida;
 - 8.2.3. Pagar todos os tributos, despesas com transporte e outras e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os itens fornecidos;
 - 8.2.4. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
 - 8.2.5. Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e Termo de Referência do edital de licitação.
 - 8.2.6. A fornecedora reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa nas situações prevista no art. 155, Incisos I e III da lei n. 14.133/2021.
 - 8.2.7. Em caso do não cumprimento das especificações exigidas no edital, a empresa se responsabilizará pela realização de nova entrega de produto, sem ônus algum à contratante.
 - 8.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa e dolo, quando da execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.
 - 8.2.9. Levar imediatamente ao conhecimento da Contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
 - 8.2.10. Prestar informações/esclarecimentos solicitados pelo Contratante, bem como atender suas reclamações inerentes ao fornecimento do objeto, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Contratante.
 - 8.2.11. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços. A existência da fiscalização de modo algum diminui ou atenua a responsabilidade do fornecedor pela entrega do produto.
 - 8.2.12. Apresentar as Autorizações de Despesas no ato da entrega dos produtos objeto da contratação, para conferência e ateste de recebimento.
 - 8.2.13. Fornecer o objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela CONTRATANTE e de acordo com as normas técnicas, ambientais e legais;
 - 8.2.14. O ônus decorrente do cumprimento da obrigação de fornecimento, ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA;
 - 8.2.15. Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à entrega dos produtos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
 - 8.2.16. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo;
 - 8.2.17. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem autorização da CONTRATANTE;
 - 8.2.18. Planejar a entrega dos produtos/serviços juntamente com o Fiscal de Contrato da Secretaria solicitante;
 - 8.2.19. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
 - 8.2.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
 - 8.2.21. Não havendo possibilidade de entrega dos itens, emitir Relatório de Não Conformidade descrevendo o(s) motivo(s) da impossibilidade;
 - 8.2.22. A CONTRATADA deve entregar os produtos solicitados em conformidade aos requisitos previstos em edital.
 - 8.2.23. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.
 - 8.2.24. Obedecer rigorosamente à Ordem de Fornecimento quanto a entrega, com as datas, horários, locais e quantidades.
 - 8.2.25. A CONTRATADA obriga-se a transportar/deslocar por sua conta e risco os itens solicitados.
 - 8.2.26. A CONTRATADA obriga-se a substituir prontamente os itens que estiverem em desacordo com o que foi solicitado pelo fiscal do contrato.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 989



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

- 8.2.27.** Realizar o fornecimentos dos produtos/serviços dentro dos padrões e quantidades requisitados, garantindo a qualidade do objeto fornecido, segundo exigências legais.
- 8.2.28.** Levar imediatamente ao conhecimento da contratante quaisquer irregularidades ocorridas no fornecimento do objeto.
- 8.2.29.** Colocar à disposição da Contratante todos os meios necessários à comprovação da qualidade dos produtos, permitindo a verificação de sua conformidade com as especificações.
- 8.2.30.** Atender integralmente todas as exigências e especificações inseridas no Termo de Referência formulado pela Secretaria solicitante.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1.** A recusa injustificada em entregar os itens licitados da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 9.666/93 com as alterações posteriores.
- 9.2.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas no art. 86 da Lei n. 9.666/93 e art. 7º da Lei n. 10.520/02.
- 9.3.** Multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto (dias corridos), calculados sobre o valor total dos produtos entregues com atraso.
- 9.4.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente na Ata de Registro de Preços relativo ao item em atraso, a partir de atraso superior a 20 (vinte) dias na entrega do objeto (dias corridos), facultando ao CONTRATANTE a rescisão contratual.
- 9.5.** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, assim considerado a soma do total de todos os itens registrados para a contratada, no caso da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.
- 9.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:
- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - e) Não manter a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - h) comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - i) cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
 - j) Declaração de Inidoneidade.
- 9.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedorora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à MUNICIPIO DE DOURADINA - MATO GROSSO DO SUL, devidamente fundamentado.
- 9.8.** A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A presente ata poderá ser cancelada pelo(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, nos casos previstos no art. 155, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021, ou de comum acordo, sem ônus, o que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pela "PROMITENTE FORNECEDORA".
- 10.2.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
- 10.2.1.** A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
 - 10.2.2.** A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA; observada a legislação em vigor;
 - 10.2.3.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, com observância das disposições legais;
 - 10.2.4.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
 - 10.2.5.** Por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pela Administração.
- 10.3.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.
- 10.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 989



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

10.5. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 104 Inciso IV e art. 89 § 7 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Fornecedora reconhece, expressamente, os direitos da Administração Pública em cancelar a presente Ata de Registro de Preço, em caso de inexecução total ou parcial, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 105, Incisos I e III da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela PROMITENTE FORNECEDORA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A presente Ata de Registro de Preço obedece aos termos do EDITAL DE Pregão Presencial, bem como da Proposta de Preço apresentada pela Promitente Fornecedora e ao que determina, bem como suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1. A Fornecedora deverá manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

15.1. O(A) MUNICIPIO DE DOURADINA promoverá a publicação resumida da presente Ata de Registro de Preços na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme dispõe o art. 89 § 1 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Designar por portaria o fiscal da ata de registro de preço para a realização do seu acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

18.1. A Aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do(a) MUNICIPIO DE DOURADINA, os quantitativos dos itens.

18.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem está delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CARONA

19.1. Nos termos do edital, fica facultado aos órgãos ou entidades desse(a) MUNICIPIO DE DOURADINA e demais municípios interessados a adesão a essa ata de registro de preço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de DOURADINA - MATO GROSSO DO SUL, como único competente para dirimir



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989



Município de Douradina - MS

Rua Domingos da Silva, 44 – Centro – Cep: 79.880.000– Douradina
CNPJ: 15.479.751/0001-00

quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

DOURADINA - MS, 17 de março de 2025

MUNICIPIO DE DOURADINA

Comprador principal

COMERCIAL VULTY LTDA

Fornecedor/Vendedor

BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA

Fornecedor/Vendedor

G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA

Fornecedor/Vendedor

LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA

Fornecedor/Vendedor

SUPERMERCADO SARRUF LTDA

Fornecedor/Vendedor

MBP - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Fornecedor/Vendedor



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989

PREGÃO PRESENCIAL 1/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1/2025

Validade da ata: de 17/03/2025 até 17/03/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

BOMANI COMERCIO E LICITACOES LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	ARROZ AGULHINHA, TIPO 1, LONGO, FINO E POLIDO, GRÃOS INTEIROS DE BOA QUALIDADE, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS, PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM DE POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA DE 5KG, COM REGISTRO NO MINISTÉRIO DA	TIO LAUTERIO	un	1500,0000	R\$ 27,30	R\$ 40.950,00
Valor total						R\$ 40.950,00

COMERCIAL VULTY LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	AÇUCAR CRISTAL, DE 1º QUALIDADE, EASPECTO GRANULOSO MÉDIO, BRANCO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FABRICA DE 2KG, COM INFORMACOES DO PRODUTO, CERTIFICACAO DO	SONORA	un	40,0000	R\$ 8,65	R\$ 346,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989

PREGÃO PRESENCIAL 1/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1/2025

Validade da ata: de 17/03/2025 até 17/03/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

2	CARNE BOVINA MIOLO D PALETA MOIDA CONGELADA COM TEMPERATURA ENTRE 12C E 18C MANIPULADO EM BOAS CONDIÇÕES DE HIGIENE PROVINIENTES DE ANIMAL SADIOS ABATIDOS SEM MANCHA SOB A INSPEÇÃO VETERERINARIA. COM ASPECTO FIRME COR VERMELHADA VIVO, ODOR CARACTERISTICA E COM O MAXIMO 5% DE GORDURA. EMBALAGEM EM SACO PLASTICO DE POLIPROPILENO INTACTA ATOXICO, TRANSPARENTE.	BOI BRASIL	kg	2100,0000	R\$ 31,85	R\$ 66.885,00
3	CARNE DE FRANGO, COXA E SOBRECOXA SEM OSSO, CONGELADA, COM TEMPERATURA DE NO MÍNIMO -18°C, OBTIDA ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS. COR AMARELO-ROSADA, SEM MANCHAS, ODOR E ASPECTO CARACTERÍSTICO. NÃO DEVE APRESENTAR GELO SUPERFICIAL, ÁGUA DENTRO DA EMBALAGEM NEM QUALQUER SINAL DE RECONGELAMENTO. EMBALAGEM PLASTICA DE 01KG ORIGINAL DE FABRICA, ATOXICO INTACTO.	BELLO	kg	1500,0000	R\$ 14,34	R\$ 21.510,00
4	FARINHA DE TRIGO, ESPECIAL, TIPO 1, PRODUTO OBTIDO DE TRIGO MOÍDO, LIMPO, COM ASPECTO DE PÓ FINO, COR BRANCA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO N° 344 - 13/12/02 (FORTIFICAÇÃO DE FARINHAS COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO).	FARINA	un	20,0000	R\$ 3,29	R\$ 65,80



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989

PREGÃO PRESENCIAL 1/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1/2025

Validade da ata: de 17/03/2025 até 17/03/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

5	FERMENTO QUÍMICO, EM PÓ, DE 1º QUALIDADE. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA, COM ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E PESO DE 250G. VALIDADE MÍNIMA DE 6 (SEIS) MESES NA DATA DA ENTREGA.	DONA BENTA	un	10,0000	R\$ 10,45	R\$ 104,50
6	FUBA DE MILHO, 1A QUALIDADE, FINO, AMARELO, ISENTO DE SUJIDADES E LIVRE DE UMIDADE.EM CONFORMIDADE COM A RESOLUCAO 344 13/12/2002. EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA, COM INFORMACOES DO PRODUTO E PESO DE 1 KG. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA ENTREGA.	RIO	un	120,0000	R\$ 4,20	R\$ 504,00
7	MACARRÃO ESPAGUETE DE 1º QUALIDADE, COR AMARELA OBTIDA PELO AMASSAMENTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, MASSA COM OU SEM OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS.	DALLAS	un	260,0000	R\$ 3,85	R\$ 1.001,00
8	SAL REFINADO, IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO DE 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MÍNIMO 10MG E MÁXIMO DE 15MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECIFICA.	LEBRE	kg	350,0000	R\$ 1,69	R\$ 591,50

Valor total R\$ 91.007,80

G&D PRODUTOS EM GERAL LTDA

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
------	-----------	-------	-------------	------------	----------------	--------------



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989

PREGÃO PRESENCIAL 1/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1/2025

Validade da ata: de 17/03/2025 até 17/03/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

1	BISCOITO POLVILHO, TIPO O VENTO LEVOU. INGREDIENTES: POLVILHO AZEDO, ÓLEO VEGETAL, SAL, OVO E LEITE. ZERO GORDURA TRANS, SEM ACUCAR, SEM GLUTEM, SEM CONSERVANT. FORMATO TIPO ARGOLA/PALITINHO, SABOR TRADICIONAL, ASSADO. BISCOITO CONTENDO 4G A 5G CADA UNIDADE, DE MASSA LEVE AERADA. 90% DO PRODUTO DEVE ESTAR COM SUAS CARACTERISTICAS FISICAS INTACTAS (NAO QUEBRADOS) EMBALAGEM POLIPROPILENO DE 80G A 100G, ORIGINAL DE FABRICA, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO, DATA DE FABRICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DO ORGAO SANITARIO COMPETENTE. VALIDADE MINIMA DE 3 MESES NA DATA DA ENTREGA.	CASSINI	un	1000,0000	R\$ 6,30	R\$ 6.300,00
2	CACAU EM PÓ, ALCALINO, 100% CACAU, PURO E NATURAL. INGREDIENTES: CACAU EM PÓ ALCALINO. SEM AÇÚCAR, SEM GLÚTEN. DEVERÁ SER SOLÚVEL EM LÍQUIDOS QUENTES E FRIOS E TER INDICAÇÃO PARA O PREPARO DE BEBIDAS, BOLOS, CREMES, RECHEIOS E COBERTURAS. EMBALAGEM	KELLI	un	15,0000	R\$ 40,55	R\$ 608,25



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989

PREGÃO PRESENCIAL 1/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1/2025

Validade da ata: de 17/03/2025 até 17/03/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

3	EXTRATO DE TOMADE, SACHE 350G, CONCENTRADO, DE 1º QUALIDADE, SEM PELES E SEMENTES, EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INFORMACOES DA DATA DE VALIDADE E CONDICÕES DE ARMAZENAMENTO.	FUGINI	un	800,0000	R\$ 6,80	R\$ 5.440,00
4	MANTEIGA, PURA DE LEITE, COM SAL, DE 1º QUALIDADE. INGREDIENTES: CREME DE LEITE E CLORETO DE SÓDIO. EMBALAGEM DE PAPEL OU POTE PLÁSTICO DE 500G, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF. VALIDADE	CAMBY	un	150,0000	R\$ 49,80	R\$ 7.470,00
5	ÓLEO DE SOJA, REFINADO, PRODUTO OBTIDO DO GRÃO DE SOJA, LIQUIDO VISCOSO. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 900ML, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO, CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO COMPETENTE E VALIDADE MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES.	COAMO	un	690,0000	R\$ 9,75	R\$ 6.727,50



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989

PREGÃO PRESENCIAL 1/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1/2025

Validade da ata: de 17/03/2025 até 17/03/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

6	SUCO DE UVA, 100% RECONSTITUIDO. LINHA AMBIENTE (NAO REFRIGERADO) SEM ADIÇÃO DE ACÚCARES, CORANTES, ADOÇANTES E CONSERVANTES ARTIFICIAIS.INGREDIENTE S:SUCO DE UVA RECONSTITUIDO 100%, ACIDULANTE ÁCIDO CÍTRICO, AROMA NATURAL E VITAMINA C. EMBALAGEM TETRA PARK DE 1000ML, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO, REGISTRO NO MAPA E VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MAGUARY	un	130,0000	R\$ 13,20	R\$ 1.716,00
7	SUCO MISTO DE PÊSSEGO E MAÇA, 100% RECONSTITUIDO. LINHA AMBIENTE (NÃO REFRIGERADO). SEM ADIÇÃO DE AÇUCARES, CORANTES, ADOÇANTES E CONSERVANTES ARTIFICIAIS. INGREDIENTES: SUCO RECONSTITUIDO DE PESSEGO, SUCO RECONSTITUIDO DE MAÇA, ACIDULANTEÁCIDO CÍTRICO, VITAMINA C E AROMA NATURAL. EMBALAGEMTETRA PARK DE 1000ML, ORIGINAL DE FABRICA, COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO, REGISTRO NO MAPA E VALIDADE MINIMA DE 06 (SEIS) MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	MAGUARY	un	390,0000	R\$ 6,85	R\$ 2.671,50

Valor total R\$ 30.933,25

LUX COMERCIO E SERVICOS LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989

PREGÃO PRESENCIAL 1/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1/2025

Validade da ata: de 17/03/2025 até 17/03/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

1	COLORIFICO (COLORAU) EM PO FINO, HOMOGENEO, DE COLORAÇÃO VERMELHO/ALARANJADO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES OU MATERIAS ESTRANHAS. COMPOSICAO A BASE DE FUBA OU AMIDO DE MILHO, URUCUM E OLEO COMESTIVEL, ISENTO TE CORANTE ARTIFICIAL.	KELLI	un	120,0000	R\$ 5,61	R\$ 673,20
2	FARINHA DE MANDIOCA, TORRADA, DE 1º QUALIDADE, CLASSE BRANCA, OBTIDO DAS RAIZES DE MADIOCA SADIAS, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOA OU PARASITAS. NAO APRESENTAR-SE UMIDA, FERMENTADA OU RANCOSA. EMBALAGEM PLASTICA, TRANSPARENTE DE 1KG, COM INFORMACOES DO	RIO	un	200,0000	R\$ 5,75	R\$ 1.150,00
3	FEIJÃO CARIOCA, TIPO I, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITOS E LIVRES DE UMIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO E	CANARINHO	un	1500,0000	R\$ 6,80	R\$ 10.200,00
4	FEIJÃO PRETO, TIPO I, NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITOS E LIVRES DE UMIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE 1 KG, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM INFORMAÇÕES DO PRODUTO E REGISTRO	TRINDADE	un	400,0000	R\$ 8,40	R\$ 3.360,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989

PREGÃO PRESENCIAL 1/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1/2025

Validade da ata: de 17/03/2025 até 17/03/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

5	MACARRÃO PARAFUSO, DE 1° QUALIDADE, COR AMARELA OBTIDA PELO AMASSAMENTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, MASSA COM OU SEM OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO	DALLAS	un	2000,0000	R\$ 3,91	R\$ 7.820,00
---	---	--------	----	-----------	----------	--------------

Valor total R\$ 23.203,20

MBP - COMERCIO DE ALIMENTOS EIRELI

Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	BISCOITO POLVILHO, ZERO LACTOSE, TIPO O VENTO LEVOU. INGREDIENTES: POLVILHO, GORDURA VEGETAL, OVOS E SAL. ZERO LACTOSE, ZERO GORDURA TRANS, SEM ACUCAR, SEM GLUTEN, SEM CONSERVANTES. EMBALAGEM POLIPROPILENO DE 100G, ORIGINAL DE FABRICA COM SUAS CARACTERISTICA FISICAS INTACTAS (NÃO QUEBRADOS). CERTIFICADO DO ORGÃO SANITARIO COMPETENTE,VALIDADE MININA DE 06 (SEIS MESES) A PARTIR DA DATA DE ENTRGA.	BOM PREÇO	un	50,0000	R\$ 5,95	R\$ 297,50
2	CARNE BOVINA D 2 MIOLO DE PALETA PICADA EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 2CM CONGELADO COM TEMPERATURA 12C E 18C SEM OSSO D ANIMAL SADIO SEM MANCHAS D ESPECIE ALGUMA NEM PARASITAS NEM LARVAS CM ODOR E SABOR CARACTERISTICO D COR VERMELHO BRILHANTE PERCENTUAL DE 5% DE GORDURA.INSPECIONADO PELO VETERINARIA.	NATURAFRIG	kg	1500,0000	R\$ 34,10	R\$ 51.150,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989

PREGÃO PRESENCIAL 1/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1/2025

Validade da ata: de 17/03/2025 até 17/03/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

3	MACARRÃO ARGOLA DE 1° QUALIDADE, COR AMARELA OBTIDA PELO AMASSAMENTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, MASSA COM OU SEM OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS.	DALLAS	un	80,0000	R\$ 4,04	R\$ 323,20
4	MACARRÃO CONCHINHA DE 1° QUALIDADE, COR AMARELA OBTIDA PELO AMASSAMENTO DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, MASSA COM OU SEM OVOS E DEMAIS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO ISENTO DE CORANTES ARTIFICIAIS.	DALLAS	un	80,0000	R\$ 5,00	R\$ 400,00
5	MANTEIGA, ZERO LACTOSE, COM SAL, DE 1° QUALIDADE. INGREDIENTES: CREME DE LEITE E CLORETO DE SODIO, ENZIMA LACTASE E CORANTE NATURAL URUCUM. ZERO GORDURA TRANS. EMBALAGEM POLIPROPILENO DE 200G, ORIGINAL DE FABRICA COM ESPECIFICACOES DO PRODUTO E	PIRACANJUBA	un	10,0000	R\$ 15,75	R\$ 157,50
6	MARGARINA VEGETAL, COM SAL, POTE DE 500G, LIVRE DE GORDURA TRANS, DE BOA QUALIDADE, A EMBALAGEM EXTERNA DEVERA CONTER AS ESPECIFICACOES DO PRODUTO E REGISTRO NO SIF.	DELICIA	un	100,0000	R\$ 8,75	R\$ 875,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989

PREGÃO PRESENCIAL 1/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1/2025

Validade da ata: de 17/03/2025 até 17/03/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

7	OVOS DE GALINHA, CLASSE A BRANCO OU DE COR, CASCA LIMPA, INTEGRAL, SEM MANCHAS OU DEFORMAÇÕES. EMBALAGEM DE PAPELÃO COM NO MÍNIMO 12 UNIDADES, CONTENDO AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA/SIF/DIPOA.	BABY COCK	un	850,0000	R\$ 9,38	R\$ 7.973,00
---	---	-----------	----	----------	----------	--------------

Valor total R\$ 61.176,20

SUPERMERCADO SARRUF LTDA						
Item	Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor limite
1	CARNE BOVINA, MUSCULO EM PEDAÇO, SEM OSSO, CORTADO EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 2CM, CONGELADO, COM TEMPERATURA DE NO MÁXIMO 12°C, OBTIDA ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, COM ASPECTO FIRME, COR VERMELHO VIVO, ODOR CARACTERÍSTICO, E COM NO MÁXIMO 5% DE GORDURA. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO INTACTA, ATOXICO TRANSPARENTE.	MUSCULO	kg	300,0000	R\$ 29,90	R\$ 8.970,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989

PREGÃO PRESENCIAL 1/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1/2025

Validade da ata: de 17/03/2025 até 17/03/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

2	CARNE SUINA, PELETA OU PERNIL SUINO, EM PEDAÇO, SEM OSSO, SEM PELE, CORTADO EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 2CM, CONGELADOS, COM TEMPERATURA DE NO MÁXIMO 12°C, OBTIDA ATRAVÉS DO ABATE DE ANIMAIS SADIOS, COM ASPECTO FIRME, COR E ODOR CARACTERISTICO, E COM NO MAXIM 05%DE GORDURA. EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO DE POLIPROPILENO, ATÓXICO, INATCTO, DE 1KG, COM ROTULO OU ETIQUETA QUE IDENTIFIQUE:	FRIMESA	kg	480,0000	R\$ 23,98	R\$ 11.510,40
3	ERVA MATE TOSTADO, CONSTITUIDO DE FOLHAS NOVAS, DE ESPECIES VEGETAIS GENUINOS LIGEIRAMENTE TOSTADOS E PARTIDOS DE ERVA-MATE (ILEX PARAGUARIENSIS). COR VERDE AMARRONZADA ESCURA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	CHACHA	un	50,0000	R\$ 9,95	R\$ 497,50
4	LEITE UHT INTEGRAL, LONGA VIDA. PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LIQUIDO FLUIDO, HOMOGENEO, DE COR BRANCO LEITOSO. EMBALAGEM TETRA PAK DE 1 LITRO, ORIGINAL DE FABRICA, CONTENDO AS ESPECIFICACOES DO PRODUTO E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA/SIF/	TRIANGULO	un	3000,0000	R\$ 5,74	R\$ 17.220,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989

PREGÃO PRESENCIAL 1/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 1/2025

Validade da ata: de 17/03/2025 até 17/03/2026

ANEXO I - DISCRIMINAÇÃO DOS ITENS

5	LEITE UHT SEMIDESNATADO, ZERO LACTOSE. LIQUIDO FLUIDO, HOMOGENEO, BRANCO LEITOSO, CONTENDO ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES CITRATO DE SODIO, TRIFOSFATO DE SODIO, MONOFOSFATO DE SODIO E DISFOSFATO DE SODIO, SEM GLUTEN. EMBALAGEM TETRA PAK	TRIANGULO	un	100,0000	R\$ 6,80	R\$ 680,00
6	LINGUIÇA MISTA, DE CARNE BOVINA, FRANGO E CARNE SUINA, TEMPERADA, EM GOMOS, COM NO MAXIMO 10% DE GORDURA. CONGELADA, COM TEMPERATURA DE NO MINIMO -12°C. DEVE APRESENTAR ODOR, COR, E SABOR CARACTERISTICO. EMBALAGEM EM SACO	BELLO	kg	300,0000	R\$ 23,40	R\$ 7.020,00
7	VINAGRE DE ALCOOL, COLORIDO, PRODUTO NATURAL, FERMENTADO ACÉTICO DE MAÇA, ISENTO DE CORANTES, ÁCIDOS ORGÂNICOS E MINERAIS ESTRANHOS. EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA DE 750 ML, CONTENDO AS INFORMAÇÕES DO PRODUTO, CERTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO SANITÁRIO	CHEMIM	un	200,0000	R\$ 2,64	R\$ 528,00

Valor total R\$ 46.425,90



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

DECRETO MUNICIPAL N° 024, DE 28 DE MARÇO DE 2025.

Notifica do lançamento de ofício, estabelece as regras, condições e datas para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul para o exercício de 2025, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Decreto é um ato normativo de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público e da eficiência;

CONSIDERANDO que o princípio da supremacia do interesse público é regrado por critérios de oportunidade e conveniência, sobre o que não compete ao administrado evitar, posto que a própria existência do Estado somente tem sentido se o interesse a ser por ele perseguido e protegido for de interesse público, qual seja o interesse da coletividade;

CONSIDERANDO que o IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano é uma das fontes de receita própria do Município, onde a definição de clara das regras e prazos garante que os recursos sejam arrecadados de forma eficiente para beneficiar toda a população;

CONSIDERANDO que o lançamento de ofício estabelece diretrizes claras e acessíveis para os contribuintes, evitando dúvidas e promovendo transparência na administração pública, onde os cidadãos podem planejar melhor seus pagamentos, reduzindo inadimplências; e

CONSIDERANDO que a formalização do IPTU– Imposto Predial e Territorial Urbano permite que a Administração Municipal ofereça incentivos, como descontos para pagamento à vista ou parcelamentos acessíveis, estimulando a quitação em dia a ampliando a arrecadação sem comprometer o orçamento das famílias,

DECRETA:

Art. 1º Ficam **NOTIFICADOS** do lançamento do IPTU– Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2025, os proprietários de imóveis, o titular do seu domínio útil, ou o seu possuidor a qualquer título, localizados na zona urbana, urbanizável ou de expansão urbana do Município.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º O pagamento do IPTU– Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2025, poderá ser realizado:

- I – Em cota única; ou
- II – Em até 08 (oito) parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo único. Será permitido o parcelamento, desde que a parcela não seja inferior a R\$ 35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 3º Os prazos para pagamento do IPTU– Imposto Predial e Territorial Urbano, do exercício de 2025, serão:

I – Na hipótese de cota única, com desconto de 20 % (vinte por cento) por cento sobre a base de cálculo do imposto, até o dia 30/05/2025;

II – Na hipótese de parcelamento, conforme vencimentos a seguir:

- a) primeira parcela: 30/05/2025;
- b) segunda parcela: 30/06/2025;
- c) terceira parcela: 30/07/2025;
- d) quarta parcela: 30/08/2025;
- e) quinta parcela: 30/09/2025;
- f) sexta parcela: 30/10/2025
- g) sétima parcela: 30/11/2025; e
- h) oitava parcela: 30/12/2025.

§ 1º Caso o vencimento ocorra em dia que não seja útil, o prazo para pagamento será postergado para o dia útil seguinte.

§ 2º Na hipótese do disposto no inciso II do caput deste artigo, o pagamento da primeira parcela até a data do vencimento implica adesão ao parcelamento oferecido.

§ 3º Após adesão ao parcelamento referido no § 1º deste artigo, o não pagamento:

I – De qualquer parcela até o último dia para pagamento da parcela seguinte, ou o não pagamento da última parcela até o final do mês do prazo para pagamento desta, implica imediata revogação do parcelamento e inscrição do saldo devedor do crédito na Dívida Ativa, com a incidência de multa e juros; e

II – De qualquer parcela que não configure a hipótese de revogação do parcelamento previsto no inciso I deste parágrafo implica incidência de multa e, sendo o caso de multa e juros.

§ 4º O não pagamento do crédito na forma e prazo dos incisos I e II do *caput* deste artigo implica imediata inscrição do crédito na Dívida Ativa após o decurso do último prazo referido, com a incidência de multa e juros.

Art. 4º Contribuinte será notificado do lançamento do IPTU/2025, por meio da remessa do carnê aos endereços cadastrados.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

§ 1º Nos casos de não recebimento do carnê nos seus endereços, até o dia 15/05/2025, os contribuintes deverão comparecer na Coordenadoria de Administração Tributária (Rua João Gomes de Lira, nº 1104, centro, na cidade de Douradina/MS), para requerer a emissão da respectiva segunda via, ou poderá gerar e imprimir a guia de recolhimento do IPTU/2025.

§ 2º A Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças promoverá a divulgação do envio dos carnês nos meios de comunicação, visando dar amplo conhecimento aos contribuintes de sua obrigação tributária.

Art. 5º Nos casos de impugnação promovidos pelos contribuintes contra o lançamento do IPTU/2025, serão observados os seguintes critérios:

I – Quando o processo administrativo for protocolizado até o dia anterior ao previsto para pagamento em cota única, o desconto será aproveitado pelo contribuinte, se sua impugnação for deferida;

II – Quando o processo administrativo for protocolizado após a data prevista para a cota única, o contribuinte não terá direito ao desconto, mesmo que a impugnação seja deferida.

Art. 6º O prazo para a apresentação de requerimento de isenção ou da não incidência do IPTU/2025, deverá ser protocolizada até o dia 15/05/2025, junto a Coordenadoria de Administração Tributária.

Art. 7º A impugnação e/ou requerimento de que tratam este Decreto deverão ser protocolados exclusivamente, através do Protocolo da Coordenadoria de Administração Tributária, em nome do titular do imóvel constante no Cadastro Imobiliário ou através de representante legal, mediante procuração reconhecida, munidos de documentos comprobatórios.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 11/2025.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 28 de março de 2025.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 131, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre progressão funcional de servidor público municipal que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 da Lei Complementar Municipal n° 56/2014 que versa sobre a progressão dos profissionais do magistério público municipal;

CONSIDERANDO a manifestação formal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes que opina pela legalidade da progressão, em virtude da necessidade do cumprimento dos direitos dos profissionais da educação, assegurados por normativas vigentes; e

CONSIDERANDO que a progressão funcional do magistério público municipal ocorre mediante o cumprimento do interstício de 5 (cinco) anos na classe e a comprovação e a comprovação de carga horária de cursos de capacitação no período,

RESOLVE:

Art.1º CONCEDER progressão funcional ao servidor público municipal **FÁBIL ALMEIDA E SILVA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Nível III – Classe C, para Nível III – Classe D.

Art. 2º A progressão funcional, ora concedida, será implantada na competência março/2025.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 26 de março de 2025.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 132, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre designação de servidor que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a administração pública deve trilhar no caminho dos princípios administrativos encartados no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o relevo que deve ser dado aos princípios da supremacia do interesse público, da eficiência e da continuidade;

CONSIDERANDO a inexistência de candidatos aprovados em concurso público, a designação em caráter temporário e precário de servidor do quadro permanente, devidamente qualificado e habilitado, é a alternativa mais viável para suprir a necessidade imediata do serviço público;

CONSIDERANDO a presente designação temporária visa garantir a continuidade dos serviços essenciais na ação social, notadamente em um momento em que a falta de profissionais pode prejudicar o atendimento à população;

CONSIDERANDO que a manutenção de uma equipe qualificada e sem interrupções é fundamental para assegurar o bem-estar da comunidade e o cumprimento dos direitos à Assistência;

CONSIDERANDO que o servidor, ora designado, possui habilitação e qualificação adequada para o desempenho da função de Motorista, o que assegura que ele tenha competência necessária para a realização das atividades inerentes ao cargo,

RESOLVE:

Art.1º - Designar o servidor público municipal **RAILTON DE SOUZA GAMA**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari Nível I – Classe x, matrícula 446, para desempenhar a função de Motorista junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, em caráter temporário e precário.

Art. 2º Durante o período em que o servidor, ora designada, estiver exercendo a referida função, fará jus ao recebimento de todas as verbas e gratificações inerentes a função, ora desempenhada.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 26 de março de 2025.

**NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL**



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 133, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe de concessão licença prêmio por assiduidade a servidora que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO que a licença prêmio é um direito concedido ao servidor público municipal como forma de reconhecimento pelo tempo de serviço prestado com dedicação e assiduidade;

CONSIDERANDO que a licença-prêmio foi um direito vigente no âmbito do Município de Douradina/MS até 04 de maio de 2017, bem como o cumprimento dos requisitos necessários para sua concessão,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a servidora pública municipal **MARIA NILZA GOMES VIEIRA MEDRADOS**, ocupante do cargo provimento efetivo de Assistente Administrativo, Nível IV – Classe E, matrícula 305, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação, 03 (três) meses de licença-prêmio por assiduidade, referente ao período aquisitivo de 23/04/2004 a 23/04/200

Art. 2º O período de gozo da licença, ora concedida, será de 17/03/2025 a 14/06/2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 26 de março de 2025.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 134, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre remoção de servidor que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública, inculpidos no caput, art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, da eficiência e o do interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal n° 69/2017 estabelece que a remoção é o deslocamento do servidor a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede, podendo ocorrer de uma unidade administrativa para outra;

CONSIDERANDO que a remoção do servidor visa otimizar a alocação de recursos humanos na administração pública, com a finalidade de melhorar a eficiência dos serviços prestados ao cidadão;

CONSIDERANDO que a remoção de que trata esta Portaria, visa a melhor utilização do servidor, conforme sua qualificação, para atender às necessidades específicas de cada secretaria, sem sobrecarregar nenhum dos setores envolvidos;

CONSIDERANDO que a remoção do servidor se baseia no cumprimento da legislação vigente e das prerrogativas que a Administração Pública possui para promover adequações no quadro de servidores;

CONSIDERANDO que o gestor público tem o direito e o dever de remanejar servidores de forma a atender ao interesse público, sempre de acordo com as normas legais e dentro dos limites estabelecidos pelo direito administrativo;

CONSIDERANDO que a remoção de que trata esta Portaria, é uma ação que se fundamenta exclusivamente em necessidades administrativas e operacionais, sem qualquer motivação pessoal ou discriminação, cujo objetivo principal é atender ao melhor funcionamento das secretarias, sem prejuízo do servidor ou de suas condições de trabalho; e

CONSIDERANDO que o servidor público não goza de inamovibilidade, em consonância com decisões dos Tribunais Pátrios,

RESOLVE:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

Art.1º - REMOVER, de ofício, no interesse da Administração Pública Municipal, o servidor público municipal **LEANDRO LIMA NARCIZO**, ocupante do cargo de provimento efetivo Biólogo Nível VIII – Classe B, matrícula 388, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.

Art. 2º O servidor de que trata esta Portaria deverá apresentar ao novo local de lotação, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 26 de março de 2025.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA N° 134, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

“Dispõe sobre remoção de servidor que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública, insculpidos no caput, art. 37 da Constituição Federal, notadamente o da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, da eficiência e o do interesse público;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 69/2017 estabelece que a remoção é o deslocamento do servidor a pedido ou de ofício, com ou sem mudança de sede, podendo ocorrer de uma unidade administrativa para outra;

CONSIDERANDO que a remoção do servidor visa otimizar a alocação de recursos humanos na administração pública, com a finalidade de melhorar a eficiência dos serviços prestados ao cidadão;

CONSIDERANDO que a remoção de que trata esta Portaria, visa a melhor utilização do servidor, conforme sua qualificação, para atender às necessidades específicas de cada secretaria, sem sobrecarregar nenhum dos setores envolvidos;

CONSIDERANDO que a remoção do servidor se baseia no cumprimento da legislação vigente e das prerrogativas que a Administração Pública possui para promover adequações no quadro de servidores;

CONSIDERANDO que o gestor público tem o direito e o dever de remanejar servidores de forma a atender ao interesse público, sempre de acordo com as normas legais e dentro dos limites estabelecidos pelo direito administrativo;

CONSIDERANDO que a remoção de que trata esta Portaria, é uma ação que se fundamenta exclusivamente em necessidades administrativas e operacionais, sem qualquer motivação pessoal ou discriminação, cujo objetivo principal é atender ao melhor funcionamento das secretarias, sem prejuízo do servidor ou de suas condições de trabalho; e

CONSIDERANDO que o servidor público não goza de inamovibilidade, em consonância com decisões dos Tribunais Pátrios,

RESOLVE:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei N° 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: N° 989



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

GABINETE DA PREFEITA

Art.1º - REMOVER, de ofício, no interesse da Administração Pública Municipal, o servidor público municipal **LEANDRO LIMA NARCIZO**, ocupante do cargo de provimento efetivo Biólogo Nível VIII – Classe B, matrícula 388, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, para a Secretaria Municipal de Ação Social e Habitação.

Art. 2º O servidor de que trata esta Portaria deverá apresentar ao novo local de lotação, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 26 de março de 2025.

NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Quinta-feira 03 de abril de 2025

Criado pela Lei Nº 530 de 05 de março de 2021
Ano: 004 - Edição: Nº 989



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 135, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre nomeação de membro do Conselho Tutelar que especifica, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Douradina – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da continuidade e eficiência dos serviços públicos;

CONSIDERANDO assegurar o cumprimento das atribuições legais, previsto no estatuto da criança e adolescente (ECA - Lei Federal nº 8.069/1990);

CONSIDERANDO visar a proteção integral e continua dos direitos das crianças e adolescentes e a necessidade de garantir o pleno funcionamento das atividades do conselho tutelar com a substituição temporária/permanente de um dos conselheiros titulares;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR MILENA DA SILVA BRAZ, portador da Cédula de Identidade nº 2.095.223, expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, e inscrito no CPF/MF sob o 056.435.241-00, para compor o conselho tutelar, ocupando o cargo de conselheira tutelar, em vaga prevista na lei municipal nº 447/2014 de 11 de novembro de 2014 e alterada pela lei 455/2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Douradina/MS, em 04 de abril de 2025.

**NAIR BRANTI
PREFEITA MUNICIPAL**